



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **275740/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1277/17 - COFIM – TERCEIRO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Terceiro Contraditório: Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Retornam as contas do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, relativa ao exercício financeiro de 2013, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 1538/16-DCM, peça processual nº 64, páginas 07 a 09.

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 3723/15-DCM, peça processual nº 54, páginas 08 a 10.

2 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO EXAME ANTERIOR

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS. - Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

Primeiro Exame

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	182.477,14	54.694,19	127.782,95
Fevereiro	Patronal	RGPS	210.472,74	179.767,14	30.705,60
Março	Patronal	RGPS	218.326,00	209.641,93	8.684,07
Abril	Patronal	RGPS	243.818,89	211.370,78	32.448,11
Maio	Patronal	RGPS	250.788,34	236.124,89	14.663,45
Junho	Patronal	RGPS	254.368,47	243.332,36	11.036,11
Julho	Patronal	RGPS	262.363,21	0,00	262.363,21
Agosto	Patronal	RGPS	259.993,17	495.584,60	-235.591,43
Setembro	Patronal	RGPS	258.414,28	251.843,97	6.570,31
Outubro	Patronal	RGPS	270.698,94	252.093,40	18.605,54
Novembro	Patronal	RGPS	275.160,11	265.165,80	9.994,31
Dezembro	Patronal	RGPS	493.160,94	495.719,99	-2.559,05
Soma			3.180.042,23	2.895.339,05	284.703,18

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 1,2, 10 a 30, da peça processual nº 71.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em sede de contraditório o município enviou a GFIP mês a mês, bem como o Demonstrativo do Resumo GFIP, no qual se verifica que até maio de 2013 as folhas do quadro geral de servidores e do quadro de servidores da saúde eram separadas, sendo partir de junho 2013 houve unificação destas folhas.

Diante do envio da GFIP mês a mês, foi possível analisar com os documentos já postados no processo, onde se encontram os comprovantes de pagamentos, onde através do demonstrativo abaixo, demonstra um diferença inexpressiva. Portanto entendemos que a irregularidade foi sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Meses	INSS Patronal	Inss Servidor	Compensações	GFIP	Desconto FPM/ GUIA RGPS	Diferença
JAN	218.132,71	77.698,69	7.481,71	288.349,69	288.360,80	11,11
FEV	254.654,79	90.503,93	6.224,72	338.934,00	338.952,87	18,87
MAR	248.523,55	91.240,15	8.606,64	331.157,06	331.178,42	21,36
ABR	301.879,79	106.394,94	9.545,39	398.729,34	398.752,70	23,36
MAI	296.256,81	106.018,58	9.632,42	392.642,97	392.668,18	25,21
JUN	293.343,84	104.755,26	9.627,44	388.471,66	388.536,12	64,46
JUL	306.534,48	106.986,83	6.972,78	406.548,53	406.614,94	66,41
AGO	289.210,17	105.181,56	8.062,83	386.328,90	386.395,23	66,33
SET	308.595,84	106.008,14	7.627,55	406.976,43	407.041,85	65,42
OUT	281.292,03	104.224,89	6.358,64	379.158,28	379.226,83	68,55
NOV	286.997,14	106.461,22	4.042,77	389.415,59	389.484,87	69,28
DEZ	278.200,63	105.074,85	6.483,77	376.791,71	376.859,44	67,73
13º Salário	229.062,48	85.810,44	6.159,63	308.713,29	308.713,29	-
Total	3.592.684,26	1.296.359,48	96.826,29	4.792.217,45	4.792.785,54	568,09

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- **Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. - Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.**

Primeiro Exame

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RPPS	193.189,98	0,00	193.189,98
Fevereiro	Patronal	RPPS	196.988,71	389.815,11	-192.826,40
Março	Patronal	RPPS	197.938,24	336.475,91	-138.537,67
Abril	Patronal	RPPS	215.503,90	376.300,24	-160.796,34
Maio	Patronal	RPPS	0,00	397.250,65	-397.250,65
Junho	Patronal	RPPS	967.720,95	393.787,52	573.933,43
Julho	Patronal	RPPS	964.526,25	382.362,81	582.163,44
Agosto	Patronal	RPPS	972.132,09	375.137,19	596.994,90
Setembro	Patronal	RPPS	971.034,73	381.517,03	589.517,70
Outubro	Patronal	RPPS	0,00	391.032,90	-391.032,90
Novembro	Patronal	RPPS	1.057.307,29	411.323,80	645.983,49
Dezembro	Patronal	RPPS	1.968.092,34	1.351.742,68	616.349,66
Soma			7.704.434,48	5.186.745,84	2.517.688,64

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 2 a 9, 31 a 85, da peça processual nº 71.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em sede de contraditório o município enviou o resumo da folha de pagamento, do Fundo Financeiro, os meses de janeiro, fevereiro e maio e do Fundo Previdenciário os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e novembro, junto como o comprovante de pagamento.

Apesar do envio de alguns meses da folha de pagamento e do comprovante de pagamento, não foi possível analisar integralmente o exercício de 2013, conforme demonstrativo abaixo, onde verifica-se que há diferença a ser esclarecidas e também em função do não envio do documento no Fundo Financeiro, dos meses de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mais o 13º salário e no Fundo Previdenciário os meses março, junho, julho, agosto, setembro, outubro, dezembro e mais o 13º salário.

Portanto entendemos que a irregularidade deve ser mantida.

Meses	Patronal	Servidor	Compensações	GFIP	Recolhimento Fundo Financeiro	Diferença
JAN	193.158,56	193.158,56	10.793,01	375.524,11	375.524,11	-
FEV	196.704,10	196.704,10	17.750,40	375.657,80	375.891,14	233,34
MAR				-	368.754,10	368.754,10
ABR				-	389.154,45	389.154,45
MAI	213.939,00	213.939,00	43.946,78	383.931,22	387.465,14	3.533,92
JUN				-	385.822,05	385.822,05
JUL				-	376.820,90	376.820,90
AGO				-	376.214,32	376.214,32
SET				-	378.065,96	378.065,96
OUT				-	388.487,00	388.487,00
NOV				-	412.252,20	412.252,20
DEZ				-	390.822,85	390.822,85
13º Salário				-	387.725,83	387.725,83
Total	603.801,66	603.801,66	72.490,19	1.135.113,13	4.993.000,05	3.857.886,92

Meses	Patronal	Servidor	Compensações	GFIP	Recolhimento Fundo Previdenciário	Diferença
JAN	228.101,37	168.963,74	20.740,76	376.324,35	376.478,75	154,40
FEV	225.867,32	167.308,08	20.231,37	372.944,03	373.098,43	154,40
MAR				-	375.462,06	375.462,06
ABR	260.014,23	192.601,60	38.067,37	414.548,46	414.649,80	101,34
MAI	267.704,43	198.297,88	43.852,01	422.150,30	418.660,60	- 3.489,70
JUN				-	407.546,95	407.546,95
JUL				-	408.939,89	408.939,89
AGO				-	417.816,09	417.816,09
SET				-	425.288,72	425.288,72
OUT				-	443.082,77	443.082,77
NOV	301.670,36	223.456,98	32.434,04	492.693,30	492.830,12	136,82
DEZ				-	447.484,89	447.484,89
13º Salário				-	426.931,53	426.931,53
Total	1.283.357,71	950.628,28	155.325,55	2.078.660,44	5.428.270,60	3.349.610,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Sanada
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.	Restrição Mantida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 3 de Maio de 2017.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matricula nº 51.248-6.

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matricula nº 51.239-7.